



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CONTRATO Nº 001/2018

Instrumento contratual firmado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR**, e CIM – Contabilidade e Informática Municipal S/C LTDA., nos termos da proposta da contratada e do procedimento de **INEXIGIBILIDADE nº 001/2018** – processo administrativo nº 004/2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, com endereço na Rua Dois de Março, nº 460, inscrita no CNPJ/MF nº 77.774.610/0001-77, representada pelo seu Presidente, Sr. Jusandro Bubna, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 020.953.639-0, com RG nº 7.541.934-1 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e CIM – Contabilidade e Informática Municipal S/C LTDA, com sede na cidade de Japira, na Avenida Alexandre Leite Santos, 123, inscrita no CNPJ sob nº 81.130.767/00001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, houveram por bem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, e ao estabelecido no – processo administrativo nº 004/2018 em epígrafe e neste instrumento contratual, com a finalidade de **Contratação de Empresa para Locação de Software para Contabilidade, Recursos humanos, Licitação e Contratos, Controle Patrimonial, Portal da Transparência com Suporte Técnico a serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1 Contratação de Empresa para Locação de Software para Contabilidade, Recursos humanos, Licitação e Contratos, Controle Patrimonial, Portal da Transparência com Suporte Técnico a serem utilizados pelo Poder Legislativo Municipal, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos consignados no Objeto da Inexigibilidade nº 001/2018, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 Estão incluídos no valor da proposta além do objeto elencado no item “1.1” desta cláusula, os seguintes serviços:

- a) Instalação e a migração/conversão de todo o banco de dados assim efetuada e conferida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias à partir da assinatura do contrato;
- b) Assistência por acesso remoto, bem como por telefone e/ou e-mail, sem ônus e limite de solicitação, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**;
- c) Visita técnica, 01 (uma) vez por mês, conforme agendamento a ser definido pela **CONTRATANTE**. Neste caso, as despesas com locomoção, estada e alimentação do



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

técnico ficarão ao encargo da CONTRATADA, independente do período de tempo em que este tenha que permanecer no Órgão;

- d) Gerar relatórios e transferência de dados na plataforma aceita para transmissão das informações do SIM-AM, SIM-AP e PCA, bem como outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da condição de entrega

2.1 Locações mensal de software, conforme requisitos estabelecidos no processo administrativo 004/2018 e na **INEXIGIBILIDADE nº 001/2018**.

2.2 O software será recebido, de forma provisória, para efeito de posterior verificação da conformidade do sistema com as especificações deste edital, por um prazo de 2 (dois) meses.

2.3 O recebimento definitivo ocorrerá após o término do prazo estabelecido na cláusula anterior, mediante relatório de conformidade elaborado pela Comissão de Recebimentos de Bens e Acompanhamentos de contratos de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor contratual

3.1 Os valores da presente contratação estarão sujeitos as alterações do contrato previsto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.2 Na hipótese da renovação do contrato, o reajustamento dos valores globais, para o período subsequente, dar-se-á com base na tabela de IGP-M/FGV, acumulado dos últimos doze meses.

3.3 No valor da proposta devem estar incluídas despesas com visitas técnicas na Câmara Municipal, incluídos os custos de transporte(s), diária(s) com alimentação e estada do técnico da CONTRATADA, não importando o número de dias necessários a execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: Condições de pagamento

4.1 O pagamento será efetuado em conta corrente, até dia 20 (vinte) de cada mês, após o competente trâmite contábil de empenho, liquidação e emissão de ordem de pagamento;

4.2 Antes da data estabelecida para o pagamento, o contratado deverá encaminhar à secretaria da Câmara a fatura e a nota fiscal eletrônica concernente a prestação de serviço de locação de software para contabilidade pública, compras e licitações, patrimônio, gestão de pessoal folha de pagamento, planejamento e orçamento, portal da transparência, tesouraria;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

4.4 Deverá ser mantida a condição de habilitação por parte da Contratada ao longo de todo período contratual, sob pena de resolução, unilateral e de pleno direito, por parte da Administração.

CLÁUSULA QUINTA: Do recurso financeiro

5.1 Locações de Softwares

CÓDIGO DA DESPESA	DESPESA	CÓD. RESUMIDO	FONTE DO RECURSO
01.001	01.031.0001.2.001	3.3.90.40.00.00	01.001

CLÁUSULA SEXTA: Das Obrigações da CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.1.2 Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

6.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** depois da entrega dos produtos, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações da CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1 Realizar a prestação do serviço do presente contrato nos termos da proposta apresentada.

7.2 Estão incluídos no valor da proposta os seguintes serviços:

7.2.1 Instalação e a migração/conversão de todo o banco de dados assim efetuada e conferida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias à partir da assinatura do contrato;

7.2.2 Assistência por acesso remoto, bem como por telefone e/ou e-mail, sem ônus e limite de solicitação, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**;

7.2.3 Visita técnica, 01 (uma) vez por mês, conforme agendamento a ser definido pela **CONTRATANTE**. Neste caso, as despesas com locomoção, estada e alimentação do técnico ficarão ao encargo da **CONTRATADA**, independente do período de tempo em que este tenha que permanecer no Órgão;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

7.2.4 Gerar relatórios e transferência de dados na plataforma aceita para transmissão das informações do SIM-AM, SIM-AP e PCA, bem como outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.3 Se o Contratado perder qualquer condição de habilitação ocorrerá a resolução do contrato de pleno direito, sem prejuízo de aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Das sanções administrativas para o caso de Inadimplemento contratual

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guapirama poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, por escrito, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização da situação;

8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da não observação, por parte da Contratada, das disposições contidas no ofício de advertência relativo à subcláusula 8.1.1;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, no caso de reincidência da Contratada em ato que já tenha sido objeto de advertência ou multa;

8.2 Constitui motivo para rescisão do contrato:

8.2.1 O não cumprimento das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

8.2.2 O cumprimento irregular das cláusulas e prazos estabelecidos neste edital e no instrumento contratual;

8.2.3 A lentidão no cumprimento do serviço ou fornecimento de bens;

8.2.4 A paralisação, sem justificativa, do fornecimento de bens ou serviços, objeto do contrato;

8.2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.2.6 O desatendimento regular da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

8.2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, conforme o caso;

8.2.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.2.10 Razões de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

8.2.11 A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelecido no inciso XIV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;

8.2.12 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do contrato, conforme estabelecido no inciso XV, do art. 78 da Lei de Licitações e contratos Administrativos;

8.2.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.14 O descumprimento do disposto no art. 7º, inc.. XXXIII, da Constituição Federal;

8.2.15 A perda de qualquer condição de habilitação constituirá motivo de rescisão, sem prejuízo das sanções elencadas nas subcláusulas 8.1.1 a 8.1.3 deste contrato;

8.3 Além das sanções previstas nos itens anteriores, o licitante que se declarar falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte se sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação.

8.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido regularmente dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

8.6 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA: Da fiscalização

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da realização do contrato serão de responsabilidade da **Comissão de Recebimentos de Bens**, cujos membros, nomeados pela Portaria n.º 05/2016.

9.2 Caberá ao gestor do contrato (Comissão de Recebimento), promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste edital, e ainda:

9.2.1 Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

9.2.2 Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de prejuízo ao erário.

9.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Câmara Municipal de Guapirama ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara Municipal de Guapirama, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

9.5 O Contador enviará relatório(s) à Comissão de Recebimento para que, com base neste documento, seja promovida a fiscalização de competência desta Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da transmissão de documentos

10.1 A comprovação de eventual troca de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, não se admitindo outra forma probatória que não seja esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da vigência

11.1 O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses.

11.2 O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração e sejam preenchidos os seguintes requisitos:

11.2.1 Existência de dotação e recursos orçamentários;

11.2.2 O valor da renovação contratual não poderá ultrapassar o teto estabelecido para a modalidade escolhida para esta licitação;

11.2.3 O ordenador de despesa deverá justificar a prorrogação, atestando que a Administração terá mais vantagens do que se fosse promovida nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do valor do contrato

12.1 O valor total do contrato é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Foro

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Távora (PR) para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, e por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando-se a presença de testemunhas tendo em vista que a autoridade que firma o presente possui fé pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Guapirama (PR), 20 de Julho de 2018.

Marcelo Fernandes Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

CIM – Contabilidade e Informática Municipal S/C
LTDA.

CNPJ Nº 81.130.767/0001-37

CONTRATADA